



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.294, DE 2017

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre Obrigação das agências bancárias a receber as contas de água, luz, telefone e quaisquer taxas, Impostos ou tarifas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5990/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias de todos os bancos comerciais autorizados a funcionar no país são obrigadas a receber o pagamento das contas de água, luz e telefone, bem como quaisquer taxas, impostos ou tarifas públicas, quando o pagamento for efetuado em dinheiro.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior obriga o infrator ao pagamento de 100 (dez) vezes o valor não recebido, a título de indenização, ao usuário ou contribuinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç ã O

Todos nós somos obrigados a pagar as contas de água, luz e telefone, bem como os mais diversos tipos de taxas, impostos e tarifas públicas todos os meses. Independentemente da justa motivação para os pagamentos citados, eles são, na realidade, um peso para o trabalhador brasileiro, não só pelo valor a pagar, mas também pela dificuldade de efetuar o pagamento.

Algumas agências bancárias especialmente as de bancos federais ou estaduais, que recebem os pagamentos citados, nos dias de vencimento das contas apresentam filas "homéricas", que torturam e desperdiçam o tempo daqueles que têm de enfrentá-las.

Devemos observar que apenas uma parte de nosso povo tem conta corrente e a opção de automatizar o pagamento das contas acima referidas. A maior parte são trabalhadores de baixa renda e que normalmente perdem pelo menos um dia de serviço por mês para efetuar seus pagamentos.

Sabemos que contas de água, luz e telefone podem ser pagas nas agências lotéricas porém taxas e impostos não. Acreditamos que o sistema de pagamento em loterias deva ser mantido, mas também ampliado pela obrigatoriedade de aceitação destes pagamentos por toda a rede bancária, que, ao nosso ver, pode dar esta contribuição à nossa sociedade.

Pelos motivos expostos e em defesa dos interesses do povo brasileiro, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO